

### PROJETO DE LEI Nº 231, DE 2021

Institui o Cadastro Estadual de Infratores das Normas Sanitárias de Enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Cadastro estadual de infratores das normas sanitárias de enfrentamento à COVID-19.

Artigo 2º - Será incluída no Cadastro referido no artigo 1º a pessoa física que praticar as seguintes condutas:

I - participar de aglomeração em ambientes públicos ou privados, que desrespeite as normas sanitárias de enfrentamento à COVID-19;

II - participar de aglomeração em evento não autorizado pela autoridade competente.

Artigo 3º - O Cadastro referido no artigo 1º será alimentado por informações oriundas dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização das normas sanitárias de enfrentamento à COVID-19.

Artigo 4º - A inclusão prevista no artigo 2º deverá conter dados completos do infrator, além dos dados da infração, incluindo a capitulação legal da infração que gerou a inclusão, bem como dados do agente responsável pelo registro da infração.

Artigo 5º - A pessoa inserida no referido Cadastro:

I - estará automaticamente excluída de qualquer grupo prioritário estabelecido pelo Programa de Imunização da COVID-19, podendo ser vacinada somente após a vacinação dos grupos prioritários;

II - receberá uma multa não pecuniária, devendo prestar serviços comunitários, que serão determinados pelos órgãos públicos competentes.

Artigo 6º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não exclui a aplicação de outras sanções legais.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Com tantas atitudes inaceitáveis neste momento de pandemia, como a recusa de usar máscara e a insistência em participar de festas e aglomerações clandestinas, que colocam em risco a vida do infrator bem como de sua família e de toda a coletividade é necessária uma reação do poder público para coibir tais ações.

O presente Projeto de Lei propõe a formação deste cadastro, primeiro, para que estas pessoas sejam excluídas da prioridade da vacinação, uma vez que, claramente estão indo em caminho oposto e devem ceder lugar àqueles que estão obedecendo as normas e sacrificando seu bem-estar individual em prol do interesse da coletividade.

Segundo, para que prestem serviços comunitários, ação que cremos mais efetiva do que pagar uma multa. O contato com a sociedade mais carente e sua realidade, bem como as ações sociais que visam ajudar os menos favorecidos, pode produzir um efeito mais positivo no infrator, levando-o a refletir sobre o outro, sobre o coletivo, sobre fazer o bem, adotando posturas mais empáticas não só neste momento de enfrentamento à COVID-19, como para a sua vida. Diante do exposto apresento a proposição e peço aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13/4/2021.

a) Marcos Damasio - PL